



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° 084/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim** Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **R. DA ROCHA CAMPOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.529.807/0001-68**, com sede na Rua JJ Seabra, n.º 175, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.002-000, representado pelo Sr. **Ubaldo de Oliveira França**, portador do CPF n.º 667.940.805-91 e RG 06.532.647-47 SSP/BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º 047/2023**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de equipamentos, instrumentos e acessórios musicais, para atender as demandas das atividades do Projeto SABAD'ART e da FANCAP-Fanfarra Municipal de Capela que é composta pelas crianças, adolescentes e jovens da Rede Municipal de Ensino por meio Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre- BA, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 047/2023, autorização contida nos Processo Administrativo de n.º 084/2023, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 084/2023, Dispensa de Licitação n.º 047/2023, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 47.875,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## **CLÁUSULA QUINTA - RETENÇÃO TRIBUTÁRIA**

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS ITENS**

4.1 – Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 084/2023 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

<b>ÓRGÃO/UNIDADE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
0508 – Fundo Municipal de Educação	2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo	33903000 – Material de consumo	1.500.1001

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS**

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### **II - Constitui obrigação da CONTRATADA:**

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### **I – Unilateralmente, a critério da Administração:**

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 18/08/2023, com término em 31/12/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 18 de Agosto de 2023.

**MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE JONFIM**

Sec. Municipal de Educação

CONTRATANTE

UBALDO DE OLIVEIRA FRANCA:66794080591 Assinado de forma digital por UBALDO DE OLIVEIRA FRANCA:66794080591  
Dados: 2023.08.22 22:30:25 -03'00'

**R. DA ROCHA CAMPOS**

Rep. Sr. Ubaldo de Oliveira França  
CONTRATADO

Testemunhas:

*Vanice Santos de Jesus*  
Nome:

CPF: 07463985576

*Anna Beatriz Souza Maciel*  
Nome:

CPF: 067152125-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

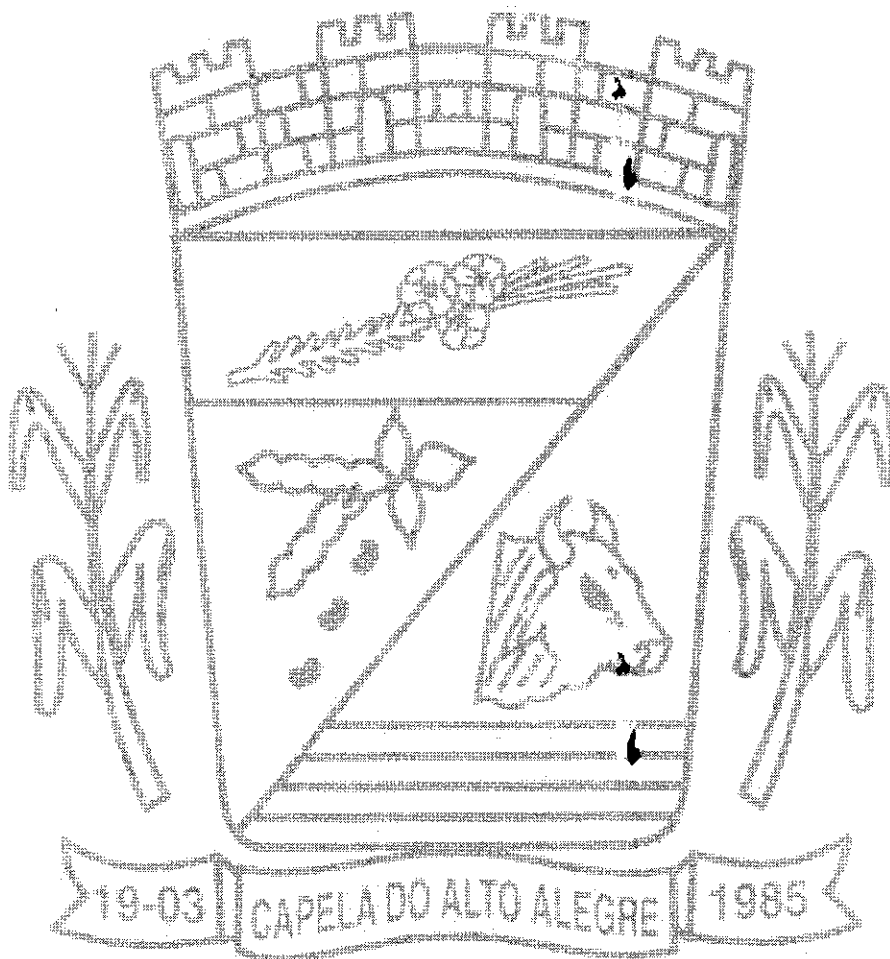
## ANEXO ÚNICO

01	Trompete Laqueado em Si Bemol Afinação em Si Bemol Campana com 124mm de diâmetro- Calibre interno com 11,65mm de diâmetro- Válvulas em aço inoxidável- Dedeira na primeira pompa- Anel regulável na terceira pompa	UND	2	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
02	O Trombone de Vara tenor: Acabamento: laqueado Afinação: Bb/F (Si Bemol e Fá) Calibre: 13,90 mm Campana: 215 mm em latão amarelo Curva de Afinação: Cuproníquel (exterior) Estojo: Luxo (Soft Case) Vara: Cuproníquel (interior/exterior)	UND	2	R\$ 4.250,00	R\$ 8.500,00
03	Saxofone alto afinação Mi bemol, chave de afinação fá agudo e si bemol articulado apoio ajustável para polegar, acompanha case de luxo, palhetas, boquilhas, correia e itens para limpeza	UND	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
04	Saxofone tenor afinação Si bemol, chave de afinação fá agudo e si bemol articulado apoio ajustável para polegar, acompanha case de luxo, palhetas, boquilhas, correia e itens para limpeza	UND	1	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00
05	Caixa de som multifuncional, com falante de 15", com entrada USB, blitooH, canal de microfone e instrumentos, captação ativa 200w Rms com tripé	UND	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
06	Microfone duplo sem fio UHF	UND	2	R\$ 945,00	R\$ 1.890,00
07	Suporte sistema X para teclado	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
08	Fonte para teclado 12v	UND	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
09	Ukuleles soprano acústico	UND	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
10	Teclado com 61 teclas	UND	1	R\$ 1.755,00	R\$ 1.755,00
11	Flauta transversal em Do com case, prateada	UND	1	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00
12	Capas de violão	UND	40	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
13	Capa para teclado	UND	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
14	Capas para ukulele soprano	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
15	Cabo p10 p10 com 10 metros	UND	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
16	Corda de nylon	JOGO	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
17	Capotrastes braçadeiras de violão ou guitarra	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE BAHIA

18	Maçanetas para bombo	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
19	Baquetas para caixa	PAR	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
20	Pele leitosa 14''	UND	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
21	Pele resposta 14''	UND	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
22	Kit de peles para quadriton	UND	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
23	Pele leitosa 22	UND	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 47.875,00</b>



UBALDO DE OLIVEIRA FRANCA:66794080591

Assinado de forma digital por UBALDO DE OLIVEIRA FRANCA:66794080591  
Dados: 2023.08.22 22:35:33 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2023

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim**, Gestor do Fundo Municipal.

**Contratado:** R. DA ROCHA CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.529.807/0001-68, com sede na Rua JJ Seabra, nº 175, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.002-000, representado pelo Sr. Ubaldo de Oliveira França, portador do CPF nº 667.940.805-91 e RG 06.532.647-47 SSP/BA.

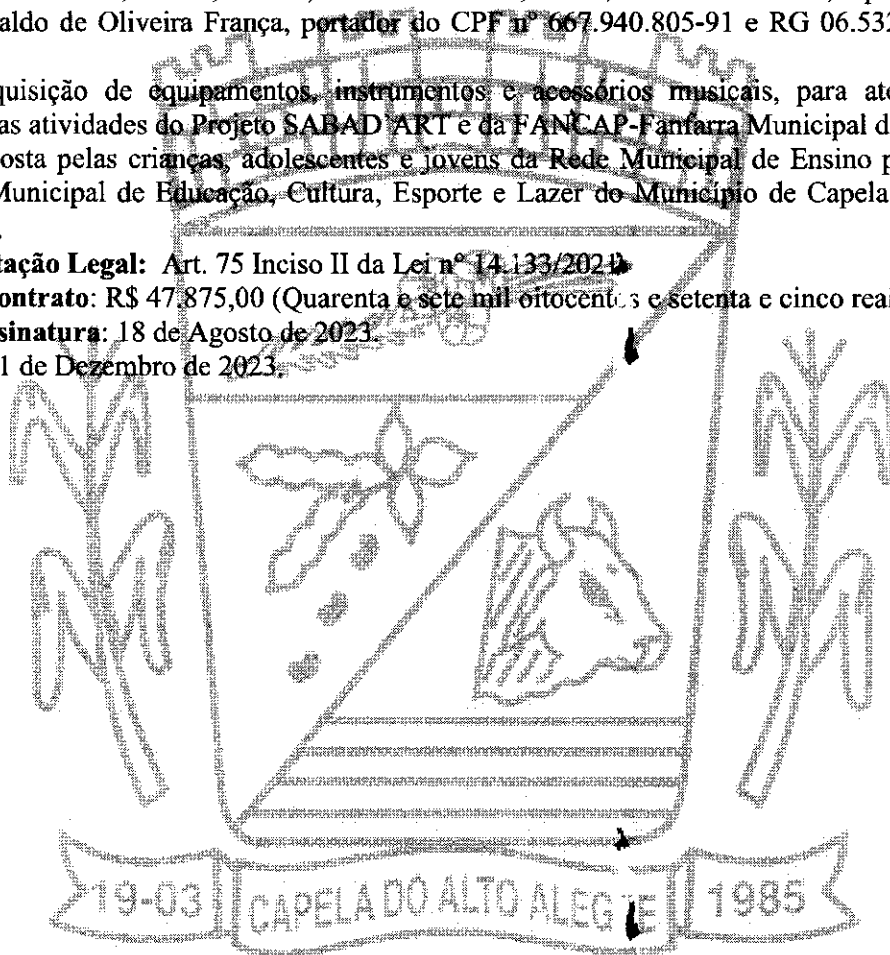
**Objeto:** Aquisição de equipamentos, instrumentos e acessórios musicais, para atender as demandas das atividades do Projeto SABAD ART e da FANCAP-Fanfarras Municipais de Capela que é composta pelas crianças, adolescentes e jovens da Rede Municipal de Ensino por meio Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre- BA.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2024

**Valor do Contrato:** R\$ 47.875,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**Data da Assinatura:** 18 de Agosto de 2023.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2023.







**RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2023**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim, Gestor do Fundo Municipal.

**Contratado:** R. DA ROCHA CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.529.807/0001-68, com sede na Rua JJ Seabra, nº 175, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.002-000, representado pelo Sr. Ubaldo de Oliveira França, portador do CPF nº 667.940.805-91 e RG 06.532.647-47 SSP/BA.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos, instrumentos e acessórios musicais, para atender as demandas das atividades do Projeto SABAD'ART e da FANCAP-Fanfarras Municipais de Capela que é composta pelas crianças, adolescentes e jovens da Rede Municipal de Ensino por meio Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre- BA.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 47.875,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**Data da Assinatura:** 18 de Agosto de 2023.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2023.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: R. DA ROCHA CAMPOS**  
**CNPJ: 13.529.807/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:20:10 do dia 29/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/01/2024.

Código de controle da certidão: **47BB.8EB5.BF50.2754**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20234319351

RAZÃO SOCIAL	
R. DA ROCHA CAMPOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
019.738.480	13.529.807/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica aqui identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.529.807/0001-68  
**Razão Social:** R DA ROCHA CAMPOS ME  
**Endereço:** J J SEABRA 175 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44002-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/08/2023 a 03/09/2023

**Certificação Número:** 2023080501225980172691

Informação obtida em 12/08/2023 09:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R. DA ROCHA CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.529.807/0001-68  
Certidão n°: 26119694/2023  
Expedição: 10/06/2023, às 08:23:06  
Validade: 07/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. DA ROCHA CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) CNPJ sob o n° 13.529.807/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, em disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

### **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: E / 2023 / 164889**

CONTRIBUINTE:	R DA ROCHA CAMPOS
ENDEREÇO:	RUA JOSE JOAQUIM SEABRA, 1711, CENTRO
CNPJ/CPF:	13.529.807/0001-68
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	47.062-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	5.617-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	01/08/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	30/09/2023

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:*

- 1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal (FPM) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e*
- 2. não constam nos sistemas da FPM débitos inscritos em Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.*

*Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da FPM e da Procuradoria Geral do Município.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>*

**Código de verificação de autenticidade:**

**04b2d849722cd1e78d585e8226c9214c**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*